

câmara municipal de

**santa**  **cruz**  
madeira

# APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO [2022]

---

## CONTRATO-PROGRAMA

ÁREA DE APOIO: desporto

“CLNSTR – GRUPO BASKET ATLÂNTICO”

---



Praça Dr. João Abel de Freitas, Madeira  
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt  
Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062  
NIPC 511 244 681

O presente contrato, referente ao programa de Apoio ao Movimento Associativo, é o acordo de duas vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer a regulamentação de interesses entre as partes infracitadas:

**O Município de Santa Cruz**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, NIPC 511 244 681, representado pelo Ex. <sup>mo</sup> Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Filipe Martiniano Martins de Sousa, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

e

**O CLNSTR – Grupo Basket Atlântico** pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos com sede na Estrada do Aeroporto, Edifício Costa Azul IV, Bloco C, Fração V, 9125-081 Caniço, NIPC 509 820 328, representado pela Ex. <sup>mo</sup> Sr. Rúben Heliodoro Gomes Castanha, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

As atribuições das Autarquias, preveem auxiliar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos do disposto nas alíneas o) e p), no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, e do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. O presente contrato tem como objeto o patrocínio financeiro da atividade desenvolvida pela entidade beneficiária e prevista nos seus estatutos e no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.



## Cláusula 2.ª

### Obrigações do segundo outorgante

#### 1. Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a total execução das atividades de caráter desportivo nos termos dos estatutos da entidade;
- b) Assegurar o cumprimento integral dos termos do presente contrato;
- c) Aplicar o patrocínio financeiro concedido, exclusivamente, à realização do objeto deste contrato, designadamente: **1 - Aquisição de bens e serviços – bolas de jogo e marcador eletrónico** (despesa de capital) e **2 - Outros projetos específicos de interesse municipal – viagens às Taças Nacionais de Basquetebol** (despesa corrente);
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer fatos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expreso, para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, aos serviços da entidade concedente, nos termos da Lei;
- f) Conceder quaisquer informações ou apresentar documentos, solicitados pela entidade concedente, que respeitem o cumprimento do programa de patrocínio;
- g) Colaborar, gratuitamente, em dois eventos promovidos pelo primeiro outorgante e de interesse para a comunidade, no âmbito socioeducativo e ambiental segundo o artigo 46.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018;
- h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência evidente à prática do contrato-programa;
- i) Elaborar e enviar à entidade concedente, no prazo de um mês, após a conclusão do projeto apoiado, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- j) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, encarregados de educação e sociedade civil a celebração deste contrato-programa, respeitando o n.º 1, do artigo 45.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.
- k) A obrigação da utilização da imagem do Município de Santa Cruz (logomarca e brasão) nos suportes de comunicação das iniciativas, conforme Manual das Normas Gráficas adotadas pelo município.



### Cláusula 3.ª

#### Duração do contrato

1. O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária, durante o ano de 2022.

### Cláusula 4.ª

#### Patrocínio financeiro

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de **3 013,74 € (três mil e treze euros e setenta e quatro cêntimos)**, distribuído da seguinte forma: **1 - Aquisição de bens e serviços – bolas de jogo e marcador eletrónico – 2 013,74 € e 2 - Outros projetos específicos de interesse municipal – viagens às Taças Nacionais de Basquetebol – 1 000,00 €.**
2. A componente financeira, não abrangida pelo número anterior, da presente cláusula, é assegurada pela entidade beneficiária.
3. O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade através de transferência bancária, nos dias posteriores à assinatura do contrato e, somente, após a entrega da fatura-recibo, por parte da segunda outorgante.
4. Para efeitos do disposto, no número anterior, da presente cláusula, a entidade que pretende beneficiar de apoio financeiro, deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária aos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
5. O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento, por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com as Finanças, Segurança Social e entidade concedente.
6. A despesa inerente a este contrato é satisfeita por dotação existente no **Compromisso n.º 605/2022**, datado de 30/11/2022.
7. Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato, até ao limite estabelecido no n.º 1 e com a repartição definida no n.º 2, da presente cláusula, mediante a prévia apresentação de documentos válidos do cumprimento da situação fiscal e contributiva ou prévia autorização de consulta dos mesmos.



## Cláusula 5.ª

### Acompanhamento e controlo de execução

1. O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas, referentes ao cumprimento do presente contrato.
3. A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui, nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução deste contrato.
4. A aplicação do objeto, do presente contrato, deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, que após o termo dos eventos patrocinados deve elaborar um relatório fundamentado.
5. A entidade beneficiária do patrocínio financeiro enviará à entidade patrocinadora, no prazo de um mês, após a conclusão do projeto apoiado, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa, acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos, relativos à atividade patrocinada, com inclusão de fotografias e de divulgação institucional, nos recintos e nos programas/*flyers* de difusão do evento, apresentando o brasão e a logomarca do Município, respeitando as regras de utilização dos elementos de imagem, segundo o n.º 1, do artigo 45.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.
6. O relatório, a que se refere o número anterior, da presente cláusula, deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do contrato.

## Cláusula 6.ª

### Revisão

1. O presente contrato pode ser revisto ou modificado, nos termos do artigo 40.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.



## **Cláusula 7.ª**

### **Cessação**

1. O presente contrato cessa:
  - a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus propósitos;
  - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
  - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere a alínea g), do n.º 6, do artigo 36.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018;
  - e) Quando não forem realizadas as colaborações, referidas na alínea g), do n.º 1, da cláusula 2.ª, do presente contrato-programa, por motivos imputáveis à entidade beneficiária.
2. A interrupção do contrato efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, no prazo máximo de 30 dias, desde o dia do conhecimento do fato, que lhe serve de fundamento.
3. A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## **Cláusula 8.ª**

### **Direito à suspensão, exclusão e restituição de apoios**

1. É aplicável o disposto no artigo 43.º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.
2. No incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de rever todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

## **Cláusula 9.ª**

### **Publicidade**

1. O presente contrato deve ser publicitado nos termos do artigo 45.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.



### Clusula 10.ª

#### Omisses

1. Nos casos omissos  aplicvel o regime jurdico dos contratos-programa de patrocnio, o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.ª 402/2018, publicado em Dirio da Repblica, 2.ª Srie, n.ª 126, a 3 de julho de 2018, e as demais normas de direito administrativo.

### Clusula 11.ª

#### Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos reportados na data de deliberao de 02 de dezembro de 2022.

Santa Cruz, 12 de dezembro de 2022

O primeiro outorgante



---

O segundo outorgante



---

11



**CERTIDÃO**

David Manuel Costeira Galante, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de SANTA CRUZ (MADEIRA).

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão **11 de Dezembro de 2022.**

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: **CLNSTR - GRUPO BASKET ATLÂNTICO**

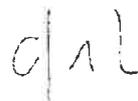
NIF: 509820328

**Elementos para validação**

Nº Contribuinte: 509820328

Cód. Validação: A7UE1QARXXTR

O Chefe de Finanças,



( David Manuel Costeira Galante )



## DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte CLNSTR - GRUPO  
BASKET ATLÂNTICO

Firma/Denominação **CLNSTR - GRUPO BASKET  
ATLÂNTICO**

N.º de Identificação de Segurança Social 25098203280

N.º de Identificação Fiscal 509820328

N.º da Declaração 029786063ASCD22

Data de emissão **2022-09-13**

CLNSTR - GRUPO BASKET ATLÂNTICO  
ESTRADA DO AEROPORTO EDIFÍCIO COSTA AZUL IV BL C FRAC V  
CANIÇO  
9125-081 CANIÇO

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada*

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

A Presidente do Conselho Diretivo



Micaela Fonseca de Freitas

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

**Número de Identificação - 25098203280**

**Código de Verificação - TXHPP5KPD9HMVG**

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.



Rúben Heliodoro Gomes Castanha

Aceder a Área  
Reservada

Sair



BENEFICIÁRIO EFETIVO / REGISTO

# Registo Central do Beneficiário Efetivo

## Declaração RCBE submetida com sucesso.

- RCBE - O Código RCBE está disponível na sua Área Reservada.

Caso pretenda uma cópia, por favor imprima ou descarregue o pdf para ficar com o comprovativo.

Imprimir documento 

**Ministério da Justiça**  
**Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.**

## Registo Central do Beneficiário Efetivo

Número Fiscal da Entidade:  
509820328

## Dados do Declarante

**Nome(s) próprio(s)**

Rúben Heliodoro

**Apelido(s)**

Gomes Castanha

**País de residência ou sede**

PORTUGAL

**Morada:**

ESTR Estrada do Aeroporto, edifício Costa Azul IV, Bloco C, 3, V, - Santa Cruz, distrito de Ilha da Madeira, concelho de Santa Cruz, freguesia de Caniço

**Email**

rubencastanha@gmail.com

**País de emissão do documento**

PORTUGAL

**Tipo de documento**

Cartão de Cidadão

**Número de documento**

13024509 7 ZY2

**Data de validade**

01/06/2022

**País do Número fiscal**

PORTUGAL

**Número fiscal**

228753333

**Qualidade em que atua**

Membro Administração

## Dados da Entidade

**Firma ou Denominação**

CLNSTR - GRUPO BASKET ATLÂNTICO

**País de residência ou sede**

PORTUGAL

**Morada:**

ESTR Estrada do Aeroporto, Edifício Costa Azul IV, Bloco C, 3, V, - Caniço, distrito de Ilha da Madeira, concelho de Santa Cruz, freguesia de Caniço

**Email**

gbatlantico@gmail.com

**Natureza jurídica**

Associação de direito privado

## Dados dos Membros dos órgãos de administração

Membro 1

Nome(s) próprio(s)

Rúben Heliodoro

**Apelido(s)**

Gomes Castanha

**País de residência ou sede**

PORTUGAL

**Morada:**

ESTR Estrada do Aeroporto, edifício Costa Azul IV, Bloco C, 3, V, - Santa Cruz, distrito de Ilha da Madeira, concelho de Santa Cruz, freguesia de Caniço

**Email**

rubencastanha@gmail.com

**Naturalidade**

PORTUGAL

**Concelho e Freguesia ou Lugar**

Santa Cruz / Caniço

**Data de nascimento**

04/06/1986

**Nacionalidade:**

PORTUGAL

**País de emissão do documento**

PORTUGAL

**Tipo de documento**

Cartão de Cidadão

**Número de documento**

13024509 7 ZY2

**Data de validade**

01/06/2022

**País do Número fiscal**

PORTUGAL

**Número fiscal**

228753333

**Cargo**

Administrador

## Dados dos Beneficiários Efetivos

**Beneficiário 1****Nome(s) próprio(s)**

Rúben Heliodoro

**Apelido(s)**

Gomes Castanha

**País de residência ou sede**

PORTUGAL

**Morada:**

ESTR Estrada do Aeroporto, edifício Costa Azul IV, Bloco C, 3, V, - Santa Cruz, distrito de Ilha da Madeira, concelho de Santa Cruz, freguesia de Caniço

**Email**

rubencastanha@gmail.com

**Naturalidade**

PORTUGAL

**Concelho e Freguesia ou Lugar**

Santa Cruz / Caniço

**Data de nascimento**

04/06/1986

**Nacionalidade:**

PORTUGAL

**País de emissão do documento**

PORTUGAL

**Tipo de documento**

Cartão de Cidadão

**Número de documento**

13024509 7 ZY2

**Data de validade**

01/06/2022

**País do Número fiscal**

PORTUGAL

**Número fiscal**

228753333

**Fonte de informação**

Livro de atas da assembleia geral

[Ata 16.pdf](#)

## Interesse Detido

**Fundador da entidade:**

Sim

**Administrador da entidade:**

Sim

**Beneficiário da entidade:**

Não

**Detém controlo final sobre a entidade:**

Não

**Curador da entidade:**

Não

**Pertence a categoria similar à de fundador, administrador ou curador:**

Não

**Fonte Informacao:**

## Pedido de Restrição de Acesso

**Está associado a um PRA?**

Não

Caso pretenda uma cópia, por favor imprima ou descarregue o pdf para ficar com o comprovativo.

Imprimir documento 

[Início >](#)



**NIB / IBAN**

---

**Nome :** \*CLNSTR GRUPO BASKET ATLANTICO

**Data:** 03-11-2017

**Morada :** EDF COSTA AZUL IV BL C FR V  
ESTR AEROPORTO

9125-081 CANICO

**Conta Nº:** 45517702409

**NIB - Número de Identificação Bancária**

0033-0000-45517702409-05

**IBAN - Número Internacional de Conta Bancária**

PT50-0033-0000-45517702409-05

**BIC / SWIFT - Código de Identificação do Banco**

BCOMPTPL

10-10-10

10-10-10







Original  
Recibo

N.º 2

## Grupo Basket Atlântico

Estrada do Aeroporto, Edifício Costa Azul IV, BI C Fração V  
9125-081 Santa Cruz  
gbatlantico@gmail.com  
Contribuinte N.º 509 820 328

Santa Cruz, 12 de dezembro de 2022

EUROS 30 13 , 74 €

Recebemos de

Município de Santa Cruz

Contrib. N.º

517244681

a importância de

Três mil e trze euros e setenta e quatro centimos

relativa a

número de compromisso 605/2022 - Protocolo de apoio ao Movimento Associativo.

Isento de IVA - Artº 9